

1) Acessei o sistema da NFS-e e não aparece a opção para emissão de nota fiscal. O que devo fazer?

Há algumas situações que impedem que apareça a opção para emissão de nota fiscal.

1 – CNPJ sem CCM

Para emissão de NF-e de serviços é necessário possuir Inscrição Municipal (CCM) ativa.

Acesse: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/>

2 – Não foi solicitado no sistema da NFS-e a autorização para emissão de NFS-e

Neste caso, informamos que a opção pela emissão de NFS-e depende de solicitação do interessado.

A autorização para emissão de NFS-e deve ser solicitada após a finalização das Configurações do Perfil do Contribuinte.

Para solicitar autorização para emissão de NFS-e, entre na aba “Autorização para Emissão”, escolha o estabelecimento desejado e depois clique em “Solicitar Autorização”.

A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação do pedido de autorização.

Vale lembrar que, se o seu e-mail pessoal possuir algum tipo de proteção contra e-mails indesejados (Antispam), não será possível receber o e-mail de confirmação. Neste caso, antes de solicitar a autorização, sugere-se que desabilite essa proteção, ou escolha outro e-mail sem AntiSpam.

Caso não tenha recebido o e-mail de confirmação da liberação do pedido de autorização em 2 (dois) dias úteis, entre novamente no sistema da NFS-e e verifique se a opção “Emissão de NFS-e” já está disponível no menu principal.

3 – Pessoa Jurídica acessando o sistema da NFS-e sem a utilização do Certificado Digital (Exceto os optantes pelo Simples Nacional)

Conforme disposto em Instrução Normativa SF/SUREM nº 08/2010, o acesso ao sistema da NFS-e deverá ser efetuado por meio de Certificado Digital para todas as Pessoas Jurídicas emitentes de NFS-e, exceto as optantes pelo Simples Nacional.

4 – CCM não possui código de ISS

(CONSULTE SUA FDC: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>)

Após verificado que só consta o código de TFE (Taxa de Fiscalização de Estabelecimento) em sua FDC, será necessário atualizar o cadastro para inclusão de código de serviço, ISS, visto que para emissão de nota fiscal de serviço é obrigatório que o CCM possua em seu cadastro (FDC) no mínimo um código de serviço (ISS).

Para a inclusão do código de ISS, o responsável deverá realizar uma atualização do CCM indicando o código que cabe ao seu tipo de serviço.

Acesse:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2374s>

Após ser disponibilizado o CCM atualizado com código de ISS, deverá ser aguardado dentro de 5 (cinco) dias úteis para sincronizar com o sistema da NFS-e, aí então poderá solicitar a Autorização para Emissão.

Vale lembrar que no caso do **MEI** deve-se promover a atualização na FDC através do seu cadastro no portal do empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>) para que automaticamente, em até 30 dias, seja atualizado o cadastro no CCM.

2) Como alterar o e-mail de recebimento da NFS-e?

Para pessoa jurídica:

Para alterar o endereço de e-mail de recebimento de NFS-e, caso possua a senha web, faça alteração conforme item 3.1.4 do manual de acesso Pessoa Jurídica. Caso não possua a senha web, solicite ao prestador de serviço à alteração do e-mail cadastrado no sistema da NFS-e.

Para pessoa física:

Para alterar o endereço de e-mail de recebimento de NFS-e, caso possua a senha web, faça alteração conforme item 3.3 do manual de acesso Pessoa Física. Caso não possua a senha web, solicite ao prestador de serviço à alteração do e-mail cadastrado.

Os referidos manuais estão disponíveis no endereço eletrônico abaixo:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

3) Como cadastrar a Frase de Segurança?

O cadastro, assim como a alteração da frase de segurança é realizada através do sistema da NFS-e em <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br>.

No sistema da NFS-e, para o caso de pessoas físicas acesse o bloco “SEGURANÇA”.

Para pessoas Jurídicas deve-se acessar o menu “Configurações do Perfil”.

4) Como alterar o campo de dados cadastrais no sistema da NFS-e?

O campo “Dados Cadastrais” é uma cópia dos dados contidos na base da Receita Federal, não podendo ser alterado. Porém os dados que sairão na nota estão no campo “Dados para a Nota do Milhão”, estes deverão ser alterados em caso de mudanças.

Para mais informações consulte o item 3.1 do manual de Pessoa Física.

Manuais:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

5) Como alterar o regime de tributação no sistema da NFS-e para Simples Nacional?

Caso o prestador tenha emitido NFS-e com o regime de tributação incorreto, será necessário alterar, além do perfil, o regime de tributação retroativamente, conforme o item 18 do manual de acesso ao sistema da NFS-e para pessoas jurídicas.

Inicialmente para regularizar a situação referente à tributação indicamos:

Consultar a condição da empresa junto ao site da Receita Federal para verificar a data da entrada no Simples Nacional, para tal, consulte o endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;

Será necessário configurar o Regime de Tributação para Simples Nacional;

Se houve emissão de notas deverá proceder com o “Enquadramento ou Desenquadramento Retroativo” conforme item 18 do manual de pessoa jurídica:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais> .

6) Estou integrando o sistema da NFS-e com o meu sistema de emissão de notas fiscais. Como posso utilizar um ambiente de teste?

Infelizmente o sistema de emissão de notas de serviço eletrônicas da Prefeitura do Município de São Paulo não disponibiliza ambiente de homologação.

Podem ser consultados arquivos de exemplos nos manuais seguintes: [Manual de Envio de Arquivo - Emissão de NFS-e em lote](#), [Manual de Utilização do Web Service de NFS-e](#), [Manual de Envio de Arquivo - Emissão de NFTS em lote](#). Eles encontram-se disponíveis em:

<http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/manuais>

7) Quero exportar as notas eletrônicas em arquivo XML. Como faço?

Em princípio no sistema da NFS-e não há essa possibilidade. As opções de exportação das notas eletrônicas são em arquivos TXT ou EXCEL. Para tal consulte o item 8.8 do Manual de Acesso Pessoa Jurídica.

Os arquivos em XML são, no entanto, a única forma de comunicação para quem desenvolveu a automatização permitida pelo sistema Web Service, que não é um aplicativo imediato do sistema da NF-e (note que exige-se todo um desenvolvimento para esse aplicativo, além da utilização do certificado digital, assinatura de arquivos, assinatura dos RPS's, etc. .Para tal consulte o Manual de Web Service). Isto é, para quem não opera o sistema "on-line", ou por envio de RPS em lote, mas se utiliza do envio de RPS através do sistema Web Service, a troca de informações é toda feita por XML, portanto, envia-se os RPS's para conversão em XML e obtém-se as informações do sistema também via XML.

8) Como cancelo a minha inscrição de pessoa física no sistema da NFS-e?

O cadastro de seu CPF no Sistema da Nota Fiscal Paulista é irreversível. Não pode ser cancelado/excluído.

9) Como cancelo uma NFS-e?

Para cancelar uma NFS-e, primeiro é necessário cancelar a guia de pagamento que contém a nota em questão. Dessa maneira o status da nota voltará para "cancelar". Caso a nota tenha sido emitida com retenção de ISS pelo tomador, solicite ao tomador de serviços o cancelamento da guia.

Caso a guia de pagamento já tenha sido paga, a única maneira de cancelar a nota será através de processo administrativo, que deverá ser solicitado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (Praça do Patriarca, 69).

Para agendamento deverá acessar o site: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>

Para informações completas sobre cancelamento de notas, consulte o item 8.3 do manual pessoa jurídica disponível no endereço:

Manuais: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

Observações:

- NFS-e não quitadas poderão ser canceladas via sistema em até 180 dias contados a partir da data de emissão da nota. Após este prazo, o cancelamento deverá ser feito por meio de processo administrativo.
- NFS-e inclusas em seleção para Parcelamento Administrativo Tributário não poderão ser canceladas;
- Caso o recolhimento do ISS seja de responsabilidade do tomador do serviço (opção “ISS Retido”), será o tomador quem deverá cancelar a guia de recolhimento.

10) Como cancelo uma NFTS?

Para cancelar uma NFTS emitida, acesse o menu “Consulta de Notas” e “Consulta de NFTS”, faça o seu filtro e clique em “NFTS – SERVIÇOS TOMADOS” ou “NFTS – SERVIÇOS INTERMEDIADOS”, conforme o caso.

As NFTS emitidas serão apresentadas. Selecione a NFTS e clique em “Cancelar” na Coluna “Situação”.

Observação:

- A NFTS poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto e observando o prazo limite de 180 dias contados a partir da emissão da nota. Caso a guia de recolhimento já tenha sido emitida, faz-se necessário o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFTS.
- O sistema da NFTS não permite que uma mesma NFTS seja incluída em mais de uma guia de pagamento, Caso deseje incluir uma NFTS em outra guia, efetue o cancelamento da guia original.
- Após o pagamento do Imposto ou passado o prazo de 180 dias, a NFTS somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (Praça do Patriarca, 69).

Para agendamento deverá acessar o site: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>

Documentos básicos:

- Contrato social, RG e CPF, procuração se necessário;
- CCM e CNPJ;
- formulário – outros documentos necessários constam nesse formulário (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Solicitacao%20de%20cancelamento%20de%20NFS-e%20e%20NFTS_1_1471298220.docx).

OBS. Para essa solicitação será cobrado preço público (R\$20,80 até 50MB e R\$2,04 por Megabyte adicional). Poderá comparecer com documentos para digitalização ou previamente digitalizados em *Pen Drive*.

Para informações completas sobre cancelamento de notas, favor consultar o item 7.1 do manual de tomador, disponível no endereço:

Manuais: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

11) Não consigo cancelar a nota pelo sistema da NFS-e. Como proceder?

Neste caso para regularizar esta situação será necessário autuar um Processo Administrativo de Cancelamento de NFS-e/NFTS.

Agendamento obrigatório: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>

Formulário para solicitação (os documentos necessários constam no formulário):
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/solicitao_de_cancelamento_de_nfs-e_e_nfts_1559052554.docx

OBS. Para essa solicitação será cobrado preço público (R\$20,80 até 50MB e R\$2,04 por Megabyte adicional). Poderá comparecer com documentos para digitalização ou previamente digitalizados em *Pen Drive*.

12) Acabei de gerar o CCM e não consta no sistema da NFS-e. Por quê?

Quando o cadastro do CCM é efetivado (novo cadastro ou alteração cadastral) leva-se alguns dias para que essas informações desse CCM sejam incorporadas na base de dados do sistema da NFS-e. Dessa forma, deverá aguardar aproximadamente 5 á 10 dias úteis (contados da data de inscrição/atualização do CCM que consta na FDC) para a utilização em acordo com o seu cadastro no sistema da Nota Fiscal Paulistana.

Após incorporar na base de dados do sistema, deverá configurar/atualizar seu perfil. Para tanto, consulte o capítulo 3 no manual de pessoa jurídica e realize a configuração adequadamente.

Manuais: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

13) Meu certificado digital não está funcionando para acessar o sistema da NFS-e. O que devo fazer?

A informação que segue pressupõe que o certificado digital foi ao menos corretamente instalado no computador. Se não souber se está corretamente instalado consulte a sua certificadora.

Os navegadores em que são homologados o programa da nota fiscal paulistana são o Internet Explorer e o Firefox, no entanto também funciona no Google Chrome. Algumas falhas do certificado podem estar relacionadas com outros programas instalados no computador do usuário.

Recomendações:

Atualize o Java.

Limpe o cache, cookies e arquivos temporários do navegador. Reinicialize o navegador.

Verifique se está conseguindo acessar o site da receita federal disponível em:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

Caso esteja conseguindo acessar, desligue o antivírus/firewall temporariamente e tente fazer novamente. Caso funcione você terá que adicionar uma “exception” (exceção) nestes produtos que podem bloquear o acesso. Não deixe estes produtos desligados porque garantem mais segurança ao sistema. Você terá que religá-los e configurá-los adequadamente.

Obs. Se a sua infraestrutura de rede for complexa podem existir outros produtos (pelos quais possam estar fluindo as informações de comunicação) bloqueando. Será necessário, neste caso, que todos eles sejam analisados.

14) Não tenho mais certificado digital ou não sou obrigado a acessar o sistema da NFS-e por certificado, porém o sistema me obriga. Como resolver?

Nestes casos, nas opções do perfil do sistema da NFS-e, consta selecionado o seguinte ajuste:

“Desejo acessar o sistema utilizando sempre meu e-CNPJ (opção recomendada)”. Portanto, o sistema da NFS-e somente possibilita que o acesso ocorra por meio do Certificado Digital. Caso não tenha como utilizar o certificado digital para desabilitar essa seleção e considerando estar desobrigado ao seu uso, deverá ingressar com pedido via processo administrativo no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - CAF com a seguinte solicitação: Cancelamento da seleção em Perfil do sistema de NFS-e da obrigatoriedade do uso de certificado digital

Agendamento obrigatório: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx> (em Assunto seleccione AUTUAÇÃO DE PROCESSOS e em Serviço Outros processos tributários)

Documentos:

- Contrato social, RG e CPF, procuração se necessário;

- CCM e CNPJ;

- Petição

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Requerimento%20de%20Cancelamento%20do%20Certificado%20Digital_1_1471297665.doc)

OBS. Para essa solicitação será cobrado preço público (R\$20,80 até 50MB e R\$2,04 por Megabyte adicional). Poderá comparecer com documentos para digitalização ou previamente digitalizados em *Pen Drive*.

15) Posso o código de ISS 08899, posso emitir NFS-e?

Se ao consultar a Ficha de Dados Cadastrais

(<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2373>) constatar que o seu CCM possui o código de serviços **08899** (CNAE 9700-5/00),

ocorre que pela legislação vigente esse código corresponde a serviços domésticos e NÃO permite a emissão de NFS-e, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Para esses casos indica-se alterar o código CNAE, em caso de Pessoa Jurídica e posteriormente realizar a atualização cadastral no CCM por meio das regras estabelecidas no formulário online:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2374>

Para os casos de MEI segue link para informações sobre alteração do cadastro junto a RFB diretamente via Portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> (Inclusão de atividade econômica [CNAE] que represente o código de serviço correspondente [ISS]).

Após 10 dias da alteração a Receita Federal enviará as devidas atualizações da empresa para a Prefeitura de São Paulo que irá ajustar o CCM em conformidade em até 30 dias, após o recebimento dos dados via Portal do Simples Nacional.

A emissão do CCM é automática, não é necessário o seu comparecimento na Prefeitura para a emissão do Cadastro Municipal.

E no caso do autônomo, como não possui CNPJ, deve-se ingressar diretamente com a alteração de código de ISS no CCM por meio do link a seguir e realizar a atualização cadastral por meio das regras estabelecidas no formulário online:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2374>, cadastrando outro código que permita emissão de NFS-e.

A lista de códigos de serviço pode ser consultada no Anexo 1 da Instrução Normativa SUREM 08/2011. Segue link:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/legislacao/index.php?p=3166>

Vale lembrar que após as alterações efetivadas e apresentadas na FDC, deverá aguardar aproximadamente 5 dias úteis (contados da data de inscrição/atualização do CCM que consta na FDC) para a utilização em acordo com o seu cadastro no sistema que estará incorporado ao ambiente da Nota Fiscal Paulistana.

Além do exposto, recomenda-se revisar os capítulos 1 a 5 do manual de pessoa jurídica ou 1 a 3 e 10 do manual de pessoa física:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

16) Como configurar o meu perfil no sistema da NFS-e?

Pessoa Jurídica: Consulte o capítulo 3 no manual de pessoa jurídica e realize a configuração do seu perfil.

Pessoa Física: Consulte o capítulo 3 e 10 no manual de pessoa física e realize a configuração do seu perfil.

Manuais: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

17) Créditos não estão disponíveis no sistema da NFS-e. Por quê?

Caso não seja informado o CPF ou CNPJ, o tomador de serviços não terá direito ao crédito. No caso de pessoas jurídicas e condomínios edilícios, o preenchimento do CNPJ do tomador é obrigatório, com exceção de tomadores estabelecidos fora do País.

Para informações poderá consultar o item 5.5 do manual de PJ

Manuais: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

18) O que significa créditos pendentes?

Em regra, os créditos são disponibilizados com o pagamento do correspondente ISS e com a execução da rotina de disponibilização pelo sistema. Ocorre, porém, que muitos prestadores de serviços estão enquadrados no Simples Nacional. Neste caso, a municipalidade tem que receber a informação da Receita Federal (e processar) de que ocorreu o pagamento TOTAL na incidência verificando se o prestador está no regime de caixa (se estiver à legislação veda a geração). Contemplado todas estas condições a rotina disponibilizará os créditos na próxima execução da rotina. Deve ser observado, também, que para o serviço prestado por alguns prestadores não há geração de crédito: MEI, autônomo, SUPs, imunes e isentos.

Obs.: Quanto a validade dos créditos para utilização os tomadores não serão prejudicados porque o prazo de expiração dos créditos começa a contar a partir da sua disponibilização.

19) Estou tentando fazer a minha senha simplificada para consultar as minhas notas recebidas e aparece a seguinte mensagem: “Os dados informados são diferentes dos informados da Declaração de Imposto de Renda”. O que fazer?

Se os dados informados forem diferentes dos dados contidos na Declaração de Imposto de Renda presente na base de dados da Receita Federal do Brasil, o sistema apresentará a seguinte mensagem: “Os dados informados são diferentes dos informados da Declaração de Imposto de Renda”

Vale lembrar que a simples digitação de uma letra incorreta, ou mesmo a digitação de um espaço em branco, ou dados antigos como CEP, farão com que o sistema apresente a mensagem. Certifique-se de digitar as informações rigorosamente idênticas às presentes Declaração de Imposto de Renda.

As pessoas físicas que não consigam cadastrar a senha dessa maneira (senha simplificada) estarão obrigadas a cadastrar a Senha Web (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/>) para acesso ao sistema da NFS-e.

20) Quero formalizar uma denúncia. O que devo fazer?

A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizou o link “Reclamações NF Paulistana” na página eletrônica <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/> para registrar reclamações e formalizar denúncias de natureza tributária, no âmbito do Programa Nota Fiscal Paulistana, quando verificada alguma das seguintes situações:

I – não conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II – não emissão, emissão incorreta ou cancelamento indevido da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

III – não utilização do Cupom de Serviço de Valet.

Orientações mais detalhadas sobre os procedimentos para o registro da reclamação ou formalização da denúncia são apresentadas no capítulo 4 do Manual de acesso a NFS-e para pessoa física disponível na aba “manuais” no endereço eletrônico:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

No caso de reclamação acerca da emissão de RPS (*ou da própria NFS-e*) sem identificação do tomador, o reclamante poderá utilizar o motivo “não emissão de documento fiscal”, caso esteja dentro do prazo para a conversão, mencionando o fato da não identificação no respectivo campo de descrição. Fora do prazo, recomenda-se o motivo “não conversão de RPS em Nota”.

Vale lembrar que o RPS deve ser convertido em NFS-e pelo prestador do serviço até o 10º(décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços no caso de tomador responsável pelo recolhimento do ISS. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

21) Para quem é opcional a emissão de Nota Fiscal?

Conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011, todos os prestadores são obrigados a emitir nota, sendo opcional para:

I - os microempreendedores individuais – MEI, de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

II – os profissionais liberais e autônomos;

III – ~~as sociedades uniprofissionais, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;~~ (revogado pela IN SF/SUREM nº 07, de 08 de maio de 2017)

IV – as instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras – DIF;

V – os serviços de transporte público de passageiros realizados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e pela Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.;

VI – os prestadores de serviços enquadrados exclusivamente em um ou mais dos seguintes códigos de serviço do anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011: 01481, 02330, 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08133, 08168, 08176, 08192, 08206, 08214, 08257, 08273, 08274, 08281, 08290.

22) Minha guia de recolhimento do ISS está vencida, como emitir uma atualizada?

Tratando-se de guia vencida no sistema da nota em <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br> é necessário primeiro cancela-la, conforme item 12 do manual NF-e pessoa jurídica, em seguida efetuar nova emissão. Desta forma, a nova guia será calculada com os ajustes necessários.

Manuais: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

23) Como verifico os débitos de ISS no sistema da NFS-e?

Os débitos poderão ser verificados na aba GUIAS DE PAGAMENTO

Caso não identifique nenhuma guia pendente, ou o sistema não habilite a opção para geração da guia, retorne ao Menu e consulte a aba GESTÃO DE DÍVIDAS

24) Paguei o ISS, mas no sistema da NFS-e acusa como guia pendente. Como solucionar?

Em casos que o recolhimento do ISS não for realizado utilizando o código de barras do documento de arrecadação gerado pelo sistema NFS-e, tanto para serviços tomados quanto prestados, conforme orientação expressa no item 12.1 do Manual de uso do sistema da nota, acarretará em não reconhecimento desse pagamento efetuado como pertencente ao sistema da NFS-e, permanecendo como débito pendente.

Poderá obter essa constatação conferindo no DUC (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/duc/>) os pagamentos do exercício referente as notas, onde na coluna “situação” há pagamentos com a informação “Pago NFSe” e outros simplesmente como “Pago”.

Para regularizar esta situação será necessário autuar um Processo Administrativo de Realocação de Pagamento no sistema da NFS-e junto ao Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - CAF, nos termos do subitem 12.1.4 do Manual de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, Pessoa Jurídica, com link abaixo:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

Agendamento obrigatório: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>

Formulário para solicitação (os documentos necessários constam no formulário):

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/solicitao_de_realocao_de_pagamentos_no_sistema_nf-e_1550253943.doc

OBS. Para essa solicitação será cobrado preço público (R\$20,80 até 50MB e R\$2,04 por Megabyte adicional). Poderá comparecer com documentos para digitalização ou previamente digitalizados em *Pen Drive*.

25) Sou Simples Nacional e o sistema da NFS-e está gerando ISS para recolher. O que devo fazer?

Quando a Pessoa Jurídica é optante ao regime Simples Nacional o ISS é pago por outro sistema, de competência federal, e o sistema de emissão de NFS-e da Prefeitura não faz cálculo do imposto visto que, o sistema de emissão de notas fiscais da Prefeitura do Município de S. Paulo não efetua a emissão de guias de pagamento quando da opção por esse regime.

Para mais informações, consulte o Manual de Acesso Pessoa Jurídica (item 3.6. OPÇÃO SIMPLES NACIONAL), disponível em:

<http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/empresas/informacoes-gerais/manuais>

26) Não consigo emitir NFS-e porque meu CCM foi cancelado. Como resolver?

Alguns CCM's são cancelados de ofício por falta de recolhimento do tributos e no caso de MEI também quando não cumprem com as exigências do licenciamento dentro do prazo estipulado por SMSP/SGUOS. O MEI ao se cadastrar no Portal do Empreendedor deverá consultar os Órgãos Municipais que disciplinam o uso e ocupação do solo (no caso da Prefeitura do Município de São Paulo é a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS), e verificar se a atividade escolhida possui restrições para o seu exercício, como necessidade de alvará de funcionamento, cadastro na vigilância sanitária, etc

Ainda, existem alguns casos em que o CNPJ foi cancelado e em consequência disso, o CCM sendo cancelado também.

Para consulta, o contribuinte poderá consultar no Portal MEI, pelo link: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/consulta-de-cnpj-cancelados/saiba-mais-sobre-o-cancelamento-de-cnpj> Ou, alternativamente, no site da RFB, pelo link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Vale lembrar que para o MEI não será possível entrar com pedido de reativação do CCM cancelado nesta Secretaria, visto que todo o processo de inscrição, alteração e cancelamento de CCM MEI é automatizado. Por tanto, faz-se necessário formalizar novo cadastro junto ao Portal de Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br/) para obtenção posterior de novo CCM com dados repassados pela RFB.

27) Ainda não tenho o CCM, posso emitir NFS-e?

Não. Para emitir NF-e de serviços é necessário possuir Inscrição Municipal (CCM) ativa (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/>), cadastro inerente ao acesso para emissão de NFS-e deste município e obrigatório para empresas sediadas no município de São Paulo.

Poderá consultar a situação do MEI perante a Secretaria da Fazenda, no endereço abaixo: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/index.php?p=8539>

Conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 24 de agosto de 2009:

"Art. 1º. O Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI será inscrito "de ofício" no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, mediante a disponibilização, pela Receita Federal do Brasil, da relação dos contribuintes optantes, na conformidade do disposto no § 3º do artigo 2º da Resolução CGSN 58, de 27 de abril de 2009 e no artigo 12 da Resolução CGSIM 2, de 1º de julho de 2009.

Parágrafo único. A unidade responsável da Secretaria Municipal de Finanças da Fazenda deverá providenciar a inscrição ou alteração "de ofício" do MEI no CCM, no prazo de 30 dias, contados da disponibilização da relação a que se refere o "caput" deste artigo."

28) Não consigo atualizar os dados do tomador de serviço. Como resolver?

Se ao tentar alterar os dados do tomador no sistema da NFS-e obter essa mensagem: "Esse tomador não permite a alteração de seus dados" significa que o tomador em questão selecionou em seu perfil do sistema da nota o seguinte item: "Desejo que todas as NF-e emitidas para mim utilizem os dados informados acima". Portanto, somente o próprio tomador pode alterar seus dados cadastrais. Neste caso cabe ao tomador selecionar a opção "Minha conta" e alterar os dados ou desmarcar a opção "Desejo que todas as NF-e emitidas para mim utilizem os dados acima".

29) Por que não recebo mais créditos pelas notas emitidas para o meu CPF?

A partir de 02 de março de 2017 as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas não geram créditos para pessoas físicas, apenas bilhetes para sorteio da Nota do Milhão. A mudança no programa foi regulamentada pela Instrução Normativa SUREM 03/2017, disponível em:

<http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/legislacao>

30) Como emitir nota com data retroativa?

O prazo para emissão retroativa de NFS-e corresponde a três anos, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do Prestador de serviços no CCM – Cadastro de Contribuinte municipal.

Para mais informações, consulte o item 14.6.1 do Manual de Acesso da NFS-e Pessoa Jurídica, disponível por meio do seguinte acesso:

<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/Nfe/cidadao/informacoes-gerais/manuais>

31) Como recupero a minha senha?

No endereço <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/login.aspx>, informe o CPF, clique em “**Esqueceu sua senha? Informe seu CPF/CNPJ e CLIQUE AQUI**” e siga os passos em tela.

No final dos passos será encaminhado para o seu email cadastrado as instruções para criar nova senha simplificada.

Caso não tenha mais acesso ao e-mail cadastrado deverá solicitar pedido de desbloqueio de senha web por meio da seguinte página:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>

32) Como reenvio uma nota já emitida?

É permitido ao emissor o reenvio das notas já emitidas (reenvio do e-mail com o link de acesso a nota) através do sistema da NFS-e. Para tanto siga os passos:

- Acessar ao sistema da NFS-e pelo endereço <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/> no campo ACESSO AO SISTEMA;
- No menu AMBIENTE RESTRITO clicar em CONSULTA DE NOTAS;
- Selecionar o mês necessário;
- No campo CONSULTA DE NOTAS clicar em NFS-e EMITIDAS;

- Em nova janela constará as notas que foram emitidas. Na coluna NFS-e encontre a nota pretendida;
- Em nova janela será aberta a nota emitida e poderá enviá-la para e-mail do tomador.

Link atual de perguntas e respostas a esse tema

<http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-gerais/perguntas-e-respostas>